



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer Técnico n.º 06036/2002/ DF COGSE/SEAE/MF

Brasília, 14 de agosto de 2002

Referência: Ofício n.º 3315/SDE/GAB, de 19 de julho de 2002.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO n.º
08012.004896/2002-49

Requerentes: Anacomp do Brasil Ltda, ;
Anacomp Inc.; e dos Srs. Ricardo Bauer
Ferreira, Roberto Carlos de Almeida Prado
Júnior, e Antônio Braz de Oliveira Freire. .

Operação: Aquisição da Anacomp do Brasil
Ltda pelos Srs. Ricardo Bauer Ferreira, Roberto
Carlos de Almeida Prado Júnio e Antônio Braz
de Oliveira Freire.

Recomendação: Aprovação sem restrições.

Versão: Versão Pública

Procedimento Sumário

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do Art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas Anacomp do Brasil Ltda, ; Anacomp Inc.; e dos Srs. Ricardo Bauer Ferreira, Roberto Carlos de Almeida Prado Júnior, e Antônio Braz de Oliveira Freire. .

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do Artigo 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas *Anacomp, Inc.* e *Anacomp do Brasil*

Ltda. e os Srs. Antônio Braz de Oliveira Freire, Ricardo Bauer Ferreira e Roberto Carlos de Almeida Prado Júnior.¹

1. DAS REQUERENTES

1. A *Anacomp, Inc.*, sociedade por ações constituída e existente de acordo com as leis do Estado de Indiana, Estados Unidos da América, com sede em 12365, Crosthwaite Cricle, CA 92064, tem sua composição societária descrita no quadro abaixo:

Quadro nº 1 - Composição societária da *Anacomp, Inc.*

acionista	participação
Frankin Advisors	32,7%
Morgan Stanley Investment Management	13,8%
West Conshohockes	11,6%
Romulus Holdings, Inc.	7,0%
Alpine Associates	6,5%
Grace Brothers	6,3%
Lamp, Conway & Co.	5,9%
Grandview Capital	5,1%
outros	11,1%
total	100%

Fonte: elaboração própria a partir de informações prestadas pelas requerentes.

2. À exceção da *Anacomp do Brasil Ltda.*, a *Anacomp, Inc.* não possui participação no capital social de qualquer outra empresa com atuação no Brasil ou no Mercosul e não participou de nenhum ato de concentração em qualquer destes países nos últimos três anos. O faturamento total da empresa foi, no último exercício, de R\$ 2.416.848,00 no Brasil, R\$ 2.573.370,00 no Mercosul (exceto o Brasil) e de R\$ 857.774.400,00 no mundo (exceto Brasil e Mercosul).

¹ Este parecer contou com a participação do estagiário Thiago Marzagão.

3. A *Anacomp do Brasil Ltda.* (“Anacomp”), sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede à Rua Seranouch Magdesian, 530, Bairro do Presidente Altino, Osasco-SP, tem sua composição societária descrita no quadro abaixo:

Quadro nº 2 - Composição societária da *Anacomp* antes da operação

quotista	participação
Anacomp, Inc.	99,99%
Sr. Antônio Braz de Oliveira Freire	0,01%
total	100%

Fonte: elaboração própria a partir de informações prestadas pelas requerentes.

4. Segundo as requerentes, a *Anacomp* não possui participação no capital social de qualquer outra empresa e não participou de qualquer ato de concentração nos últimos três anos. O faturamento total da empresa foi, no último exercício, de R\$ 4.964.041,37 no Brasil, não tendo obtido faturamento em qualquer outro país do mundo.

5. O Sr. Antônio Braz de Oliveira Freire, em resposta ao Ofício nº 06171/2002/COGSE/SEAE/MF, informa possuir participação de 0,01% (referente a uma quota) no capital social da *Anacomp* (participação descrita no parágrafo anterior), onde exerce o cargo de diretor-gerente. Informa ainda não possuir qualquer participação ou exercer qualquer função em outras empresas.

6. O Sr. Ricardo Bauer Ferreira, em resposta ao Ofício supracitado, informa possuir participação no capital social das seguintes empresas:

Quadro nº 3 - Empresas onde o Sr. Ricardo Bauer Ferreira possui participação

empresa	participação
Praia Grande Hotel e Turismo Ltda.	22,5%
RB Assessoria e Consultoria Ltda.	90%
Hotel Paraná Ltda.	50%
Pousada Rio de Janeiro Ltda.	27,5%

Fonte: elaboração própria a partir de informações prestadas pelas requerentes.

7. O Sr. Ricardo Bauer Ferreira informa, ainda, exercer a função de Sócio Administrador na *RB Assessoria e Consultoria Ltda.*, acrescentando não ocupar qualquer outro cargo em outras empresas.

8. O Sr. Roberto Carlos de Almeida Prado Júnior, em resposta ao mesmo Ofício supracitado, informa não possuir qualquer participação ou exercer qualquer função em outras empresas.

2. DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

9. A operação consiste na aquisição da totalidade das quotas representativas do capital social da *Anacomp* pelos Srs. Antônio Braz de Oliveira Freire, Ricardo Bauer Ferreira e Roberto Carlos de Almeida Prado Júnior, conforme Contrato de Compra e Venda de Quotas firmado pelas partes em 02/07/2002. Os ativos envolvidos são todos os bens imobilizados pertencentes à *Anacomp* (descritos no Relatório de Cadastro de Bens), os quais se encontram na sede da empresa.

10. A operação, porém, não inclui a transferência da “marca” *Anacomp* aos adquirentes, mas apenas e tão somente autoriza seu uso por um período de seis meses a contar da data da operação, conforme especificado na cláusula 2.4.3.1 do referido Contrato de Compra e Venda de Quotas.

11. O valor da operação é de R\$ 300.365,00, mais um prêmio a ser pago em 20/01/2003, equivalente a 20% do lucro líquido da *Anacomp* no exercício encerrado em 31/12/2002, conforme estabelecido na cláusula 2.4.1.1 do referido Contrato de Compra e Venda de Quotas.

12. A composição societária da *Anacomp*, após a operação, será a seguinte:

Quadro nº 4 - Composição societária da *Anacomp* após a operação

quotista	participação
Sr. Antônio Braz de Oliveira Freire	33,33% (262.130 quotas)
Sr. Ricardo Bauer Ferreira	33,33% (262.128 quotas)
Sr. Roberto Carlos de Almeida Prado Júnior	33,33% (262.128 quotas)
total	100% (786.386 quotas)

Fonte: elaboração própria a partir de informações prestadas pelas requerentes.

3. SETORES DE ATIVIDADES DAS EMPRESAS ENVOLVIDAS

13. O foco da *Anacomp, Inc.* é o segmento corporativo de armazenagem de documentos. A empresa oferece serviços de armazenagem digital (em CDs graváveis e na Internet) e analógica (microfilmagem COM - *Computer Output Microfiches*) de documentos, atuando ainda no provimento de equipamentos e suprimentos de captura, edição e arquivamento de imagens. Segundo as requerentes, no Mercosul a *Anacomp, Inc.* limita-se a oferecer, via exportação, suprimentos para microfilmagem COM. No Brasil, exporta estes suprimentos para sua afiliada *Anacomp do Brasil Ltda.* (“Anacomp”) e para a revendedora *Microservice Tecnologia Digital S/A.*

14. A *Anacomp* atua em três segmentos: prestação de serviços de microfilmagem pelo sistema COM, venda de suprimentos para o sistema COM e serviço de manutenção de equipamentos de microfilmagem COM. A *Anacomp* atua apenas no Brasil, não exercendo qualquer atividade em outros países.

4. CONSIDERAÇÕES SOBRE A NATUREZA DA OPERAÇÃO

15. Conforme pode-se depreender de todas as informações mencionadas anteriormente, a presente operação não afeta, de forma relevante, o mercado brasileiro, haja vista que os adquirentes são três pessoas físicas que não possuem qualquer participação nem ocupam cargo em outras empresas que atuem nos mesmos mercados da adquirida.

16. Desta forma, a operação não sugere prejuízos ao mercado nacional sob o ponto de vista da concorrência.

5. RECOMENDAÇÃO

17. Recomenda-se a aprovação da operação sem restrições.

À apreciação superior

MÁRIO SÉRGIO ROCHA GORDILHO JÚNIOR

Coordenador

MARCELO DE MATOS RAMOS

Coordenador-Geral de Comércio e Serviços

CLÁUDIO MONTEIRO CONSIDERA

Secretário de Acompanhamento Econômico